



Ministério da Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Coordenação Administrativa do IPHAN-RS
Superintendência do IPHAN no Estado do Rio Grande do Sul

TERMO ADITIVO

Processo nº 01512.000501/2024-64

TERMO ADITIVO 001/2025 LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Unidade Gestora: IPHAN-RS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL NO RS E A EMPRESA ASSERV OPERADORES DE MAQ E EQUIP LTDA.

O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN-RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.474.056/0013-05, com sede na Av. Independência, nº 867, CEP 90035-076, na Cidade de Porto Alegre - RS, neste ato representado seu Superintendente, Sr. Rafael Pavan dos Passos, nomeado pela Portaria de Pessoal MINC nº 530, de 31 de março de 2023, publicada no D.O.U. de 03 de abril de 2023, Matrícula Funcional nº 3337101, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa ASSERV OPERADORES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 91.239.376/0001-09, sediado(a) na Rua Marques de Tamandaré, 145 Sala 01, 02, 03, Centro, CEP 98.802-540, em Santo Ângelo/RS, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por Fabio Andre Neutz da Silveira, seu representante legal *conforme atos constitutivos da empresa apresentados nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº 01512.000501/2024-64 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do art. 4º do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 5 de dezembro de 2024, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto reduzir a jornada de trabalho de 44 horas para 40 horas semanais dos seguintes serviços contínuos, objeto do Contrato nº 04/2024, na forma do art. 4º do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 5 de dezembro de 2024:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA / NOVA JORNADA SEMANAL	CBO 6220-10	LOCALIDADE
1	Serviço continuado de jardinagem, manutenção e conservação de jardins, áreas verdes e solos no Parque Histórico Nacional das Missões	02 Postos de Trabalho, 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira	Jardineiro	São Miguel das Missões / RS
2	Serviço continuado de jardinagem, manutenção e conservação de jardins, áreas verdes e solos no Parque Histórico Nacional das Missões	01 Posto de Trabalho, 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira	Jardineiro	Entre Ijuís / RS
3	Serviço continuado de jardinagem, manutenção e conservação de jardins, áreas verdes e solos no Parque Histórico Nacional das Missões	01 Posto de Trabalho, 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira	Jardineiro	São Luiz Gonzaga / RS
	TOTAL	04 Postos		

1.2. A redução se aplica a todos os trabalhadores que prestarem os serviços acima indicados no âmbito do Contrato nº 04/2024 (art. 2º, §2º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 2024).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO ANEXA

2.1. Integram este Termo Aditivo, para todos os fins e efeitos, o Modelo de execução do objeto adaptado com possível impacto decorrente da redução da jornada, demonstrando eventuais alterações da rotina de trabalho (item 5 DO TERMO DE REFERÊNCIA).

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VEDAÇÃO**

3.1. Nos termos do art. 4º, §3º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 2024, a contratada fica proibida de utilizar o saldo de horas reduzidas mediante este termo aditivo para exigir a realização de outras atividades por parte dos empregados alocados, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, no Contrato nº 04/2024.

4. **CLÁUSULA QUARTA – PRODUÇÃO DOS EFEITOS**

4.1. O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO**

5.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

6. **CLÁUSULA SEXTA - PUBLICAÇÃO**

6.1. Cabe à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes e por duas testemunhas.

Porto Alegre, 05 de maio de 2025.

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

Testemunhas:



Documento assinado eletronicamente por **FABIO ANDRE NEUTZ DA SILVEIRA, Usuário Externo**, em 05/05/2025, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Pavan dos Passos, Superintendente do IPHAN-RS**, em 05/05/2025, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Rolim Serafini, Analista**, em 06/05/2025, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giovani Marchezan, Auxiliar Institucional**, em 06/05/2025, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **6300431** e o código CRC **F7E7C6AC**.